

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de 70.000 (setenta mil) Cestas Básicas, com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a serem fornecidas de forma imediata (período de 15 dias) no mês de maio/2020, conforme demanda da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 As Cestas Básicas serão doadas, através da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, às famílias de baixa renda do Estado de Goiás que encontram-se em condição de vulnerabilidade social, com agravamento em virtude da atual situação emergencial causada pela pandemia do corona vírus (COVID19).

A doação das cestas básicas é um dos meios de amenizar os efeitos econômicos negativos causados pelo isolamento social necessário ao combate da disseminação do corona vírus, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.

A aquisição com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 fundamenta-se no inciso I, do art. 5º, do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, que autoriza a dispensa de licitação para despesas relativas ao enfrentamento da situação de emergência, conforme transcrição:

“Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde”.

(...)

“Art. 3º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços,

de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”

(...)

2.2 Motivada pela solicitação exposta no Despacho nº 472 do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (000012842158).

3. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Estadual (PROTEGE)

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E VALORES:

4.1. QUANTITATIVO E VALOR DE CADA ITEM A COMPOR A CESTA BÁSICA					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Pacote	Arroz agulhinha tipo 1 – pcte. 05 kg - polido, longo fino, grãos inteiros	15,14	15,14
2	02	Pacote	Feijão carioca - pcte. 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso	6,73	13,46
3	01	Pacote	Açúcar cristal granulado – pcte. 2 kg - de 1ª qualidade.	5,60	5,60
4	02	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado	4,25	8,50
5	01	Pacote	Café torrado e moído tipo 1 - pcte. 500g - embalado a vácuo ou tipo almofada, com 100% de pureza.	8,24	8,24
6	01	Pacote	Sal iodado refinado – pcte. 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha	0,99	0,99
7	02	Pacote	Macarrão espaguete – pcte. 500g	2,54	5,08
8	01	Lata/sache	Extrato de tomate – 340 g	3,69	3,69
9	01	Pacote	Biscoito rosquinha, mínimo de 800g	4,66	4,66
10	01	Lata/Sache	Achocolatado em pó, mínimo de 200g	3,00	3,00
11	01	Unidade	Farinha de mandioca de 500g	3,22	3,22
12	01	Pacote	Sabão em barra neutro 5x200g	3,80	3,80
13	02	Unidade	Sabonete barra, suave, mínimo de 90g	0,96	1,92
14	01	Unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente	1,00	1,00
Valor Total da Cesta Básica (17 itens)				R\$ 78,30	

4.2. QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70.000	Unidade	Cesta Básica (conforme item 4.1)	78,30	5.481.000,00
Valor Total a ser Contratado				R\$ 5.481.000,00	

Valor Total a Ser Contratado: R\$ 5.481.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

4.3 O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5. Dos Requisitos mínimos de qualidade dos produtos e normatização:

- 5.1** Os 17 produtos divididos em 13 tipos elencados no item 4.1 deste Termo de Referência deverão ser entregues embalados em fardos transparentes resistentes devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues;
- 5.2** Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3** Os produtos supramencionados, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.4** Os produtos acondicionados em latas, papelão ou plástico, não poderão apresentar amassados, arranhões e deformidades;
- 5.5** No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;
- 5.6** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

6. Da Forma, Prazo e Local de Entrega:

- 6.1** A entrega deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a outorga do Contrato;
- 6.2** A entrega deverá ser realizada em Goiânia, em local a ser definido pela Diretoria da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG;
- 6.3** Todas as cestas básicas deverão ser entregues em horário comercial;
- 6.4** O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;
- 6.5** As entregas do referido produto deverão ser realizadas dentro do mês de Maio/2020, conforme demanda da OVG, em até 15 (quinze) dias após a primeira solicitação;
- 6.6** A Contratada somente receberá pelos produtos entregues;
- 6.7** Em cada entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues;
- 6.8** A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto;
- 6.9** Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;
- 6.10** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;
- 6.11** Os materiais deverão conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, fabricação, data de validade, instruções de uso e armazenagem;
- 6.12** Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega;
- 6.13** Os materiais deverão corresponder à amostra apresentada e especificações deste Termo de Referência. Caso as características não estejam compatíveis, o produto não será aceito, incorrendo ao fornecedor às penas cabíveis;
- 6.14** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;
- 6.15** Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se defeito(s) no(s) bem(ns), a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

6.16 O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações irregulares e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análises Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela OVG, ficará a fornecedora ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7. Das Amostras – Prazo, Local e Condições de Entrega:

7.1 É facultativo à Administração a solicitação de amostra, que deverá ser apresentada imediatamente a partir da solicitação, em local a ser determinado pela Diretoria da OVG;

7.2 O parecer com a avaliação será emitido em até 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega da amostra;

7.3 O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) ao fornecedor no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

8.2. O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

8.3. O FORNECEDOR também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a SEDS/OVG realizar no que se refere ao atendimento do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDS/OVG:

9.1. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento do trâmite administrativo do processo de aquisição bem como na execução do Contrato;

9.2. Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado mediante apresentação de nota fiscal relativa a cada entrega, devidamente atestada por quem de direito, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue na Gerência de Compras e Apoio Administrativo desta Secretaria, situado à Praça Cívica, nº 332, Setor Central, Goiânia-GO, com o devido agendamento no telefone 62 3201 8148, com o senhor Elias Ferraz da Silva, para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

10.2 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

10.3 A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA, pelo cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o preço total de R\$ 5.481.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), dividido no número de parcelas correspondente às entregas;

10.4 Para efetivação de cada pagamento deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e CADIN;

10.4.1 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias,

prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

10.5 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

10.6 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.8 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS;

10.9 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.1 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

11.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

11.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

11.1.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.1.3 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.1.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

11.1.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do Contrato será compartilhada entre a SEDS e a OVG, e ficará a cargo de servidores designados pelas duas Entidades.

12.1.1 O servidor designado pela SEDS ficará responsável pela gestão do processo administrativo relativo à contratação, com as seguintes atribuições: acompanhamento da emissão dos documentos orçamentários e financeiros e pagamentos, intermediação junto à Contratada para cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a resolução de todos os assuntos relacionados ao processo administrativo da contratação;

12.1.2 O servidor designado pela OVG ficará responsável pela operacionalização e logística da entrega das Cestas Básicas, com o acompanhamento do recebimento e distribuição, bem como pelo atesto das Notas Fiscais relativas a cada fornecimento.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MENDONCA VALADAO, Gerente**, em 05/05/2020, às 19:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012869486 e o código CRC 4DE5439E.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001849



SEI 000012869486



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

ESTIMATIVA DE CUSTO

A Estimativa de custo foi realizada em observância às medidas estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928/2012, bem com na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial ao inciso VI, do § 1º, do art.4º, utilizando-se os seguintes recursos:

1. Plataforma de Banco de Preços do Negócios Públicos (art. 88-A- inciso II, Lei 17.928/72), conforme relatório (000012871754);
2. Painel de Preços do Governo Federal (art. 88-A- inciso VI, Lei 17.928/72), conforme relatório (000012871875);
3. Preço Referencial do ComprasnetGo ((art. 88-A- inciso I, Lei 17.928/72), conforme relatório (000012871754), em que a pesquisa não obteve preço médio informado;
4. Preço de Ata de Registro de Preços do Estado de Goiás (art. 88-A- inciso III e IV, Lei 17.928/72), conforme documento (000012871971);
5. Pesquisa junto à Fornecedores (art. 88-A- inciso VII, Lei 17.928/72), conforme orçamento (000012872043).

ITEM	DELCIO DELMAR RAMBO - EPP CNPJ: 18.683.835/0001- 59 (art. 88-A- inciso II)	3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS CNPJ: 25.132.993/0001-86 (art. 88-A- inciso II)	SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA CNPJ: 03.896.408/0001- 81 (art. 88-A- inciso II)	DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 14.954.935/0001- 11 (art. 88-A- inciso IV)	AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 66.476.052/0001- 47 (art. 88-A- inciso IV)	CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA CNPJ: 17.270.476/0001-45 (art. 88-A- inciso IV)	VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.209.943/0001- 48 (art. 88-A- inciso III e IV)	CAUE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL E SUPRIMENTOS EIRELLI CNPJ: 11.045.287/0001-92 (art. 88-A- inciso VII)	GOOD CESTAS BÁSICAS CNPJ: 64.655.384/0001- 63(art. 88-A- inciso VII)	C.V.S COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ. 04.728.183/0001-17 (art. 88-A- inciso VII)	MÜLLER, RODRIGUES E SANTOS LTDA - ME CNPJ: 28.970.094/0001- 40 (art. 88-A- inciso VII)	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 47.508.411/0001- 56 (art. 88-A- inciso VII)
Cesta Básica	R\$ 80,97	R\$ 79,75	R\$ 94,84	R\$ 90,20	R\$ 104,70	R\$ 108,00	R\$ 89,48	R\$ 92,99	R\$ 83,50	R\$ 91,52	R\$ 96,80	R\$ 79,00

VALOR ESTIMADO R\$: 90,98 (NOVENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de Maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LORRANY SAMPAIO MONTEIRO, Coordenador (a)**, em 05/05/2020, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012872131** e o código CRC **F9565E74**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIÂNIA - GO 0- S/C (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001849



SEI 000012872131

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Declaração de Dispensa de Licitação nº 007/2020

Trata-se da necessidade em caráter de urgência de aquisição de Cestas Básicas de Alimentos, em decorrência da atual situação de emergência mundial causada pela pandemia do corona vírus-COVID19, conforme especificações contidas no Termo de Referência (000012869486).

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, ou seja, assegura a maior vantagem possível à Administração, porém, excepciona quando faculta a contratação direta nos casos previstos na Lei.

No art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 estão enumeradas as situações em que a Administração, em ocorrendo uma delas, poderá efetuar contratação direta sem o procedimento licitatório, porém, mantendo-se a indisponibilidade e a supremacia do interesse público. A doutrina assim justifica o permissivo legal:

“A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.” ^[1]

Uma das hipóteses de contratação direta está prevista no inciso IV, do artigo supramencionado, cuja redação em sua literalidade é a que segue:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

No presente caso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social apresenta no item 2 do Termo de Referência, e no Despacho nº 472/2020 do Gabinete da SEDS (000012842158), justificativa com o intuito de dispensar a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que seguem transcritas:

Item 02 do Termo de Referência:

"2.1 As Cestas Básicas serão doadas, através da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, às famílias de baixa renda do Estado de Goiás que encontram-se em condição de vulnerabilidade social, com agravo em virtude da atual situação emergencial causada pela pandemia do corona vírus (COVID19).

A doação das cestas básicas é um dos meios de amenizar os efeitos econômicos negativos causados pelo isolamento social necessário ao combate da disseminação do corona vírus, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.

A aquisição com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 fundamenta-se no inciso I, do art. 5º, do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, que autoriza a dispensa de licitação para despesas relativas ao enfrentamento da situação de emergência, conforme transcrição:

“Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde”.

(...)

“Art. 3º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

*I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços,
de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”*

(...)”

"2.2 Motivada pela solicitação exposta no Despacho nº 472 do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (000012842158)."

Despacho nº 472/2020 - GAB:

"Considerando o decurso de aproximadamente 30 (trinta) dias da última contratação, recebimento e execução do cronograma de entrega das cestas básicas de alimentos, devidamente demandada pela Organização das Voluntárias de Goiás à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no mês de março/2020;

Considerando a celeridade na distribuição das últimas cestas básicas adquiridas;

Considerando a existência de famílias em situação de vulnerabilidade social, que ainda não foram contempladas com as cestas básicas de alimentos adquiridas no último procedimento de compra;

Considerando que, não há previsão do encerramento da atual situação de emergência instalada na saúde pública em virtude da pandemia do novo coronavírus COVID-19 e, visando amenizar os efeitos econômicos negativos causados pelo isolamento social necessário ao combate da disseminação do coronavírus COVID-19, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.

Diante do acima exposto, encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Gestão Integrada, para aquisição de 70.000 (setenta mil) cestas básicas de alimentos, **em caráter de urgência**, a serem destinadas às pessoas e famílias de baixa renda no Estado de Goiás que encontram-se em condição de vulnerabilidade social, com agravo em virtude da atual situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus COVID-19.

Por derradeiro, salientamos que em razão da equipe já estruturada para distribuição e, precipuamente da emergência que o caso requer, a entrega das cestas básicas de alimentos deverá ser de forma imediata, na primeira quinzena de maio."

Ainda sobre a justificativa da contratação emergencial, acrescenta-se que a necessária e imediata aquisição das cestas básicas de alimentos, hipótese de dispensa por emergência de situação fática que se insurge em razão das consequências trazidas pelo COVID19, atenderá de forma temporária e transitória às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional em detrimento do isolamento social, ação essa, considerada por diversos técnicos da saúde, como melhor opção de combate ao COVID19.

Outrossim, a escolha da aquisição de cestas básicas devidamente acondicionados em embalagens apropriadas vem ao encontro do isolamento social de combate ao COVID19, vez que, a escolha pela aquisição de itens apartados demandaria o acondicionamento a ser operacionalizado por servidores do Estado causando uma possível aglomeração de pessoas, visando de forma célere a montagem das cestas tendo em vista a urgência nas entregas aos beneficiários.

Ademais, por se tratar de demanda social que exige uma resposta imediata da população, entende-se mais viável a aquisição de cestas básicas de alimentos prontas, dispensando a necessidade de montagem por parte do Estado, o que seria mais uma etapa a ser cumprida antes da entrega dos produtos aos beneficiários, e retardaria a resposta à demanda emergencial. O fornecedor, por possuir estrutura industrial para montagem, consegue em curto prazo uma escala de produção muito maior com relação ao quantitativo que seria disponibilizado caso a montagem ficasse a cargo do Estado, permitindo a entrega do benefício com mais eficiência e celeridade.

Sobre a definição das famílias a serem selecionadas/beneficiadas e a metodologia e logística de distribuição no Estado de Goiás, informa-se que ficará a cargo da equipe técnica da OVG, juntamente com o Comitê Gestor criado especificamente para esta função.

Vale ressaltar que, conforme foi esclarecido na última aquisição, as cestas básicas beneficiarão, dentre outros grupos de risco, famílias cadastradas no CadÚnico, priorizando-se ainda àquelas que não recebem benefícios sociais (bolsa família, BPC, dentre outros) ou aqueles que irão receber auxílio emergencial do Governo Federal, conforme definidos pela OVG.

Acrescenta-se ainda que, a presente aquisição, de 70.000 cestas básicas, contemplará as famílias em situação de vulnerabilidade social, que ainda não foram contempladas com as cestas básicas de alimentos adquiridas no último procedimento de compra (202010319001526), conforme exposto no parágrafo terceiro do Despacho nº 472/2020 - GAB supracitado.

Salienta-se que, faz-se necessária a aquisição via dispensa de licitação, em virtude do setor requisitante demandar o fornecimento das cestas básicas dentro do mês de maio/2020, e ainda devido à situação de emergência perdurar até a presente data sem previsão de seu encerramento. Nesse sentido, vale destacar que, considerando que será adquirido um total de 450.000 cestas básicas, conforme informado no último processo de aquisição, a Gerência de Compras e Apoio Administrativo informa que as futuras compras serão realizadas através de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, resguardando o atendimento às normativas que regem sobre as contratações na Administração Pública.

No que concerne a seleção da empresa a ser contratada, informa-se que, foi realizada pesquisa de preços nos sistemas informatizados disponíveis ao Estado de Goiás, bem como pesquisa da existência de ajustes com objeto similar firmados por outros órgãos públicos, em observância às medidas estabelecidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial ao inciso VI, do § 1º, do art.4º, onde apurou-se o preço médio de R\$ 90,98 (noventa reais e noventa e oito centavos), conforme Estimativa de Custo (000012872131), onde estão apresentados todos os preços que ampararam a escolha do valor mais vantajoso, que foi convalidada pela Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização da Controladoria Geral do Estado (000012934494). Em momento subsequente, após pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, identificou-se o menor preço junto à Empresa Meridional Distribuição e Logística LTDA. (000012871714), CNPJ nº 04.152.733/0001-00, que apresentou o valor de R\$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos) por cesta básica, resultando em um valor total de R\$ 5.481.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) referente à quantidade de 70.000 (setenta mil) cestas básicas.

Ademais, diante da necessidade de urgência na entrega das cestas básicas, faz-se necessário destacar que a empresa selecionada, além de apresentar o menor valor e possuir todas as certidões de habilitação exigidas, está localizada no Estado de Goiás, facilitando a logística de entrega dos produtos.

Por conseguinte, o procedimento norteou-se, por simetria, nas condições de seleção e julgamento adotadas nas contratações realizadas através de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, Decreto nº 9.429 de 16 de abril de 2019, Nota Técnica nº 001/2020 - SUPINS e Decreto nº 9.649 de 13 de abril de 2020, o que pode ser comprovado a partir dos documentos juntados ao presente processo, que compõem diretamente o ato da dispensa, tais como:

- Solicitação/Motivação da aquisição (000012842158);
- Pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade do preço a ser contratado (000012871875 - Painel de Preços do Governo Federal, 000012871828 - Banco de Preços/Negócios

Públicos, 000012871971 - Ata de Registro de Preços, 000012871754 - Comprasnet.go, e 000012872043 - Pesquisa junto a empresas via internet);

- Estimativa de Custo (000012872131);
- Termo de Referência (000012869486);
- Proposta da Empresa que apresentou o menor valor (000012871714);
- Certidões de habilitação da empresa vencedora (000012936204);

Em face ao exposto, solicita-se autorização para firmar a Dispensa de Licitação no valor total de R\$ 5.481.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), conforme quantitativo e especificações contidos no Termo de Referência (000012869486), com fulcro no *inciso IV* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a elaboração do despacho de ratificação da autoridade superior (art. 26, caput, da Lei 8.666/93).

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 14. ed – São Paulo: Dialética, 2010, p. 301.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MENDONCA VALADAO, Gerente**, em 12/05/2020, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012953246** e o código CRC **7BB0F425**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO 0- S/C (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001849



SEI 000012953246



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato Nº 06/2020 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado legalmente pela **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, CPF/MF nº 845.029.161-53, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representado pela Secretária LÚCIA VÂNIA ABRÃO, brasileira, portadora do RG sob nº 201427/2ª via DGPC/GO e do CPF sob nº 509.083.321-49, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.152.733/0001-00, com sede na Avenida Brasil Norte, nº 4.570, Jardim das Américas, Anápolis-GO, representada pelo MIGUEL HAJJAR NETO, CPF 617.296.471-20, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 202010319001849, resolvem celebrar a Aquisição de 70.000 (Setenta Mil) Cestas Básicas de alimentos, com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a serem fornecidas no mês de maio de 2020, em parcelas conforme demanda da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Contrato e Termo de Referência, com fundamento na Portaria Conjunta que instituiu o Comitê Intersetorial para a execução das ações sociais da Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus, bem como pelas cláusulas e condições abaixo transcritas, decorrente de não necessidade de realização de chamamento público, com fulcro no art. 29 da Lei nº 13.019/14, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de Empresa para fornecimento de 70.000 (Setenta Mil) Cestas Básicas de Alimentos, com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a serem fornecidas conforme cláusula QUARTA, através de demanda da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurada uma Dispensa de Licitação, com fundamento da Lei Federal 8.666/93 art. 24, em suas versões atualizadas.

2.2 A aquisição com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 fundamenta-se no inciso I, do art. 5º, do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, que autoriza a dispensa de licitação para despesas que visam o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, conforme transcrição:

“Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde”.

(...)

“Art. Art. 5º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”;

2.3 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202010319001849 que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.4 A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº 2020175000147. Dotação Orçamentária nº 2020.17.50.08.244.1040.2137.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.32.01, Empenho 00011 de 13/05/2020, Fonte de Recurso nº 240.

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pela Lei Orçamentária Anual.

3.3 O valor empenhado para o exercício de 2020 é de R\$ 5.481.000,0 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 A entrega deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a outorga do Contrato;

4.2 A entrega deverá ser realizada no Município de Goiânia, em locais a serem definidos pela Diretoria da Organização das Voluntárias de Goiás, **não** incluindo, portanto, interior;

4.3 Todas as cestas básicas deverão ser entregues em horário comercial;

4.4 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

4.5 As entregas do referido produto deverão ser realizadas dentro do mês de Maio/2020, conforme demanda da OVG;

4.6 A Contratada somente receberá pelos produtos entregues;

4.7 Em cada entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues;

4.8 A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto;

4.9 Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;

4.10 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;

4.11 Os materiais deverão conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, fabricação, data de validade, instruções de uso e armazenagem;

4.12 Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega;

4.13 Os materiais deverão corresponder à amostra apresentada e especificações deste Termo de Referência. Caso as características não estejam compatíveis, o produto não será aceito, incorrendo ao fornecedor às penas cabíveis;

4.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;

4.15 Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações.

4.15.1 Verificando-se defeito(s) no(s) bem(ns), a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

4.16 O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações irregulares e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análises Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela OVG, ficará a fornecedora ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

4.17 A Contratada deverá comunicar a SEDS por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade, em caráter de urgência, qualquer dificuldade de entrega, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

4.18 Observância a Portaria Intersecretarial 01/2020 SGG.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES.

6.1 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E VALORES:

7.1 Pela execução dos serviços a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ 5.481.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta e um Mil Reais), na forma abaixo discriminada:

7.2 QUANTITATIVO E VALOR DE CADA ITEM A COMPOR A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1 – pcte. 05 kg - polido, longo fino, grãos inteiros. 1ª qualidade.	15,14	15,14
2	02	Pacote	Feijão carioca - pcte. 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso. 1ª qualidade.	6,73	13,46
3	01	Pacote	Açúcar cristal granulado – pcte. 2 kg - de 1ª qualidade.	5,60	5,60
4	02	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado. 1ª qualidade.	4,25	8,50

5	01	Pacote	Café torrado e moído tipo 1 - pcte. 500g - embalado a vácuo ou tipo almofada, com 100% de pureza. 1ª qualidade.	8,24	8,24
6	01	Pacote	Sal iodado refinado – pcte. 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha. 1ª qualidade.	0,99	0,99
7	02	Pacote	Macarrão espaguete – pcte. 500g. 1ª qualidade.	2,54	5,08
8	01	Lata/sache	Extrato de tomate – mínimo de 340 g. 1ª qualidade.	3,69	3,69
9	01	Pacote	Biscoito rosquinha, mínimo de 800g. 1ª qualidade.	4,66	4,66
10	01	Lata/Sache	Achocolatado em pó, mínimo de 200g. 1ª qualidade.	3,00	3,00
11	01	Unidade	Farinha de mandioca de 500g. 1ª qualidade.	3,22	3,22
12	01	Pacote	Sabão em barra neutro 5x200g. 1ª qualidade.	3,80	3,80
13	02	Unidade	Sabonete barra, suave, mínimo de 90g. 1ª qualidade.	0,96	1,92
14	01	unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente. 1ª qualidade.	1,00	1,00
Valor Total da Cesta Básica (17 produtos)				R\$ 78,30	

7.3 QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70.000	Unidade	Cesta Básica de Alimentos (17 produtos) conforme item 7.2	78,30	5.481.000,00
Valor Total a ser Contratado				R\$ 5.481.000,00	

7.4. O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.5 Além das especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, deverá ainda atender a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização do Contrato será compartilhada entre a SEDS e a OVG, e ficará a cargo de servidores designados pelas duas Entidades.

8.2 O servidor designado pela SEDS ficará responsável pela gestão do processo administrativo relativo à contratação, com as seguintes atribuições: acompanhamento da emissão dos documentos orçamentários e pagamentos, intermediação junto à Contratada para cumprimento das cláusulas contratuais, bem como todos os assuntos relacionados ao processo administrativo da contratação;

8.3 O servidor designado pela OVG ficará responsável pela operacionalização e logística da entrega das Cestas Básicas de alimentos, com o acompanhamento do recebimento, distribuição e demais responsabilidades conforme Portaria Intersecretarial 01/2020 SGG, como também pelo atesto das Notas Fiscais relativas a cada fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

9.2 O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

9.3 O FORNECEDOR também deverá cumprir todas as condições constantes deste Contrato e Termo de Referência e responder todas as consultas que a SEDS/OVG realizar no que se refere ao atendimento do objeto.

9.4 Entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo, conforme cláusula Quarta, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

9.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Contrato;

9.6 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, em consonância com a cláusula 4.3;

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

9.9 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

9.10 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

9.11 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.12 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

9.13 Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;

9.14 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

10.2 Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o os termos deste Contrato e Termo de Referência;

10.4 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

10.5 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

10.6 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

10.7 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante/OVG para entrega do objeto deste Contrato, desde que uniformizados e identificados com crachá;

10.8 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

10.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.10 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

10.11 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares Contratuais;

10.12 Observância a Portaria Intersecretarial 01/2020 SGG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E NORMATIZAÇÃO:

11.1 Os 17 produtos divididos em 14 tipos elencados no item 7.2 deste Contrato, deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues;

11.2 Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

11.3 Os produtos supramencionados, no Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

11.4 Os produtos acondicionados em latas, papelão ou plástico, não poderão apresentar amassados, arranhões e deformidades;

11.5 No ato da entrega nenhum dos produtos poderão estar com mais de 60 dias de fabricação;

11.6 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado mediante apresentação de nota fiscal relativa a cada entrega, devidamente atestada por quem de direito, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de protocolização da Nota Fiscal.

12.2 A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue na Gerência de Compras e Apoio Administrativo desta Secretaria, situado à Praça Cívica, nº 332, Setor Central, Goiânia-GO, com o devido agendamento no telefone 62 3201 8148, com o senhor Elias Ferraz da Silva, para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

12.3 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

12.4 A CONTRATANTE pagará à **FORNECEDORA**, pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o preço total de **R\$ 5.481.000,00** (Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Reais) dividido no número de parcelas correspondente às entregas;

12.5 Para efetivação de cada pagamento deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN;

12.6 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

12.7 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

12.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.10 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS;

12.11 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.1.1 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

13.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

13.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

13.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

15.3 Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual n.º 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15.4 DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.5 DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, em Goiânia, aos
dias do mês de de 2020.

PELO CONTRATANTE:

Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora Geral do Estado

LÚCIA VÂNIA ABRÃO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

PELO CONTRATADO:

MIGUEL HAJJAR NETO
Representante da Contratada

ANEXO CONTRATO

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do

Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

LÚCIA VÂNIA ABRÃO

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

MIGUEL HAJJAR NETO

Representante da Contratada

GOIANIA, 14 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL HAJJAR NETO, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA VANIA ABRAO, Secretário (a) de Estado**, em 14/05/2020, às 19:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 20/05/2020, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013044266** e o código CRC **C2644B29**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES

AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA - GO - Nº 609 (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001849



SEI 000013044266



Art. 2º. O sistema especial de controle, fiscalização, apuração e arrecadação implica:

I - apurar diariamente, de forma antecipada, o ICMS devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento, na proporção de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da base de cálculo das saídas tributadas;

II - pagar o ICMS apurado na forma do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração;

III - apresentar mensalmente à Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia (DRFGSI), no primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência, via arquivo eletrônico, na forma a ser indicada por notificação fiscal, planilha com informações das notas fiscais de entradas.

§ 1º. O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado, além dos demais ajustes, como ajuste na apuração de ICMS -deduções-, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD, especialmente:

I - utilização do código GO090028 para registro do crédito pelo pagamento antecipado do ICMS decorrente de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação;

II - utilização do crédito na apuração mensal nos registros 1200 e 1210 da EFD, através dos códigos (GO01), e, também, existindo Termo de Acordo de Fomentar/Produzir vigente, para operações não incentivadas (GO08), média Fomentar/Produzir (GO09) e dedução da parcela não financiada (GO010);

III - dedução na apuração mensal mediante registro nos blocos E110 e E111, através dos códigos GO040084 (ICMS próprio ou operações não incentivadas), GO040085 (média Fomentar/Produzir) e GO040086 (parcela não financiada).

§ 2º. O documento fiscal de entrada somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente registrado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

Art. 3º. O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - manter planilha atualizada para controle e acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

Parágrafo Único. As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da fiscalização, ser submetidas à vistoria prévia.

Art. 4º. A adoção do presente regime especial de controle, fiscalização e arrecadação não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários.

Art. 5º. Fica a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia (DRFGSI), encarregada das providências necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Ato Declaratório, em relação à cobrança antecipada do ICMS, inclusive no que se refere à implementação de sistemas de controle eletrônico capazes de identificar as operações e prestações do sujeito passivo submetido ao regime especial.

Parágrafo único. O titular da DRFGSI, da análise do cumprimento das disposições contidas neste Ato Declaratório, fica autorizado a:

I - em caso de plena observância por parte do contribuinte das regras impostas por este ato, bem como demonstrado por suas ações o interesse na resolução das pendências, ampliar o período de apuração previsto no art. 2º deste Ato;

II - para o caso de resistência às medidas propostas, aplicar outras medidas cautelares que visem garantir o recebimento dos créditos tributários, dentre elas:

- efetuar bloqueios nos sistemas fazendários;
- exigir o pagamento antecipado do ICMS para cada documento fiscal emitido com destaque do ICMS, situação em que deverá ser apostado no corpo da nota fiscal a seguinte observação: "CONTRIBUINTE SUBMETIDO A SISTEMA ESPECIAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, O CRÉDITO DO ICMS DESTACADO NESTE DOCUMENTO SOMENTE É PERMITIDO MEDIANTE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO";

c) determinar o acompanhamento das operações mediante registro eletrônico de passagem para a recepção e saídas das mercadorias.

Art. 6º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

AUBIRLAN BORGES VITOI
Subsecretário da Receita Estadual

Protocolo 181906

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 202000004034000- Autuado em 13/05/2020

CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 011/2020

OBJETO: A colaboração mútua entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, CNPJ/MF nº 01.068.014/0001-00.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2020.

Protocolo 181919

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Contrato nº 6/2020

- Extrato nº. 22/2020.
- Processo n.º 202010319001849
- Objeto: Fornecimento de 70.000 (Setenta Mil) Cestas Básicas de Alimentos, a serem fornecidas por meio de demanda da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, de acordo com especificações e quantitativos previstos neste Contrato e Termo de Referência.
- Valor Total: R\$ 5.481.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Reais).
- Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/05/2020.
- Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Empresa Meridional Distribuição e Logística LTDA, CNPJ nº 04.152.733/0001-00.
- Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subseqüentes.

Protocolo 181746

As principais notícias do seu dia

Segunda a Sábado | 12h

Sintonize a TV Brasil Central:
Net canal 520 | Sky canal 313 | Sinal Digital 1.31

youtube.com/tvbrasilcentral facebook.com/tvbrasilcentral

tbc
TV BRASIL CENTRAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL